

PROPOSTA DE DISCUSSÃO DO PARÁGRAFO 61.153(a)(1) DA PROPOSTA DE REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 61 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a discussão referente à idade mínima ao postulante a uma licença de piloto de planador conforme estabelecido no parágrafo 61.153(a)(1) da proposta de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 61, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta de discussão do requisito visa através da Audiência Pública Presencial permitir a discussão, apresentadas pela Federação Brasileira de Voo Vela – FBVV, envolvendo a idade mínima ao postulante a uma licença de piloto de planador estabelecido no referido parágrafo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 Assim, a proposta de Audiência Pública Presencial para a discussão referente parágrafo 61.153(a)(1) da proposta de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 61 envolvendo a idade mínima ao postulante a uma licença de piloto de planador permitirá um melhor atendimento ao interesse público e subsidiará a ANAC na tomada de decisão quanto ao referido requisito garantindo o desenvolvimento da regulação da aviação civil brasileira.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública presencial, por meio de apresentação à ANAC de inscrição, para a manifestação de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar as inscrições, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>

4.3 Todas as inscrições recebidas dentro do prazo desta audiência pública presencial serão analisadas pela ANAC.

4.4 As inscrições referentes a esta audiência pública presencial devem ser enviadas no prazo estabelecido no Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública presencial favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br